
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2844, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece a realização da etapa de avaliação psicológica para os cargos de provimento efetivo dos quadros do magistério e geral do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a realização da etapa de avaliação psicológica nos concursos públicos municipais para os cargos de provimento efetivo, nos termos do Art. 8º, § 2º, da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, e alterações, conforme listagem a seguir:

I - Do Quadro do Magistério:

- a) Professor de Anos Iniciais do 1º ao 5º ano;
- b) Professor de Artes;
- c) Professor de Ciências;
- d) Professor de Educação Especial;
- e) Professor de Educação Física;
- f) Professor de Educação Infantil;
- g) Professor de Ensino Religioso;
- h) Professor de Geografia;
- i) Professor de História;
- j) Professor de Língua Inglesa;
- k) Professor de Língua Portuguesa;
- l) Professor de Matemática;
- m) Orientador Educacional II;
- n) Supervisor Escolar II.

II - Do Quadro Geral:

- a) Enfermeiro;
- b) Médico Ginecologista;
- c) Médico Clínico Geral;
- d) Médico ESF;
- e) Médico Pediatra;
- f) Médico Psiquiatra;
- g) Psicólogo;
- h) Terapeuta Ocupacional;
- i) Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será regida pelas instruções especiais constantes nos editais dos respectivos concursos públicos, em conformidade com a Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, e as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:9E14CF0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/09/2025. Edição 4158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>